



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

VIDEOMONITORAMENTO OSTENSIVO DOS CORPOS: QUE SABER/PODER É ESSE?

Nilton Milanez
(UESB)

Analyz Pessoa-Braz **
(UESB)

RESUMO

O presente escrito integra um projeto maior, desenvolvido no Laboratório de Estudos do Discurso e do Corpo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, sob a coordenação do Prof. Nilton Milanez, para descrição e análise do videomonitoramento. A partir de materialidades visuais - imagens e vídeos de corpos vigiados - objetiva-se, num estudo foucaultiano sobre panoptismo, disciplina e corpo, analisar a emergência de um poder/saber atuante por meio de um olhar lançado sobre o corpo: um olhar ostensivamente vigilante.

PALAVRAS-CHAVE: Videomonitoramento. Corpo. Poder.

* Professor Titular da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista, no Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade e Programa de Pós-Graduação em Linguística. Coordenador do Laboratório de Estudos do Discurso e do Corpo/UESB, no qual desenvolve o Projeto de Pesquisa *Materialidades do corpo e do horror* e o Projeto de Extensão *Análise do discurso: discurso filmico, corpo e horror*. E-mail: nilton.milanez@gmail.com.

** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Integrante do Laboratório de Estudos do Discurso e do Corpo – Labedisco/UESB. E-mail: analyzpeessoabraz@yahoo.com.br.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

INTRODUÇÃO

O trabalho em enfoque pretende, com base nos estudos foucaultianos acerca do panoptismo, da disciplina e do corpo, analisar o videomonitoramento ostensivo, tomado como um saber/poder que – através da utilização, pelas práticas policial-judiciárias, da arte do olhar e suas técnicas – vigia e controla não apenas um indivíduo observado e identificado dentre uma série de transeuntes; vigia e controla todos, ao buscar a concretização do objetivo do panoptismo: a incorporação dos valores dos vigilantes pelos vigiados.

Em específico, analisar-se-á a 11^a Base Comunitária de Segurança do estado da Bahia, inaugurada em 2012, no bairro Nova Cidade, em Vitória da Conquista, que passou, desde então, a contar com o videomonitoramento ostensivo por uma equipe de 80 policiais militares e por 10 câmeras de vigilância. Destaque-se que a vigilância, através de câmeras de segurança, já havia sido implantada em alguns pontos da cidade, mas não na forma de Base Comunitária que, com seus mecanismos regulamentadores/normalizadores, traduz a concepção foucaultiana (1999, p.299) de *cidade-modelo*. A questão tem, assim, como ponto de partida, um tipo de dispositivo panóptico de vigilância/exame/poder emergente para Vitória da Conquista, e para as cidades brasileiras em geral. Entretanto, as sociedades panópticas constituem objeto de estudos e ressignificações em outros momentos, o que se elucida adiante.

As sociedades disciplinares/panópticas foram previstas, pensadas e estudadas em diversos contextos tanto na literatura (1984), na ficção (*The Thruman Show e Minority Report*), quanto nas práticas cotidianas. O panóptico, dispositivo arquitetônico de poder/vigilância, foi desenvolvido, em obra homônima, por Jeremy Bentham em 1789, tendo Foucault, nos idos de 1970, aprofundado os estudos do que denominou *panoptismo*: modelo de poder da sociedade moderna, baseado na vigilância total, que transcende à forma e à função



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

original do panóptico sendo “[...] um tipo de implantação de corpos no espaço, [...] de disposição de centros e dos canais de poder, de definição e de instrumentos e modos de intervenção [...]”(FOUCAULT, 1987, p. 181).

Dáí a relevância da proposta de estudo desses novos saberes advindos da técnica de vigilância/observação perceptíveis nas imagens captadas através do videomonitoramento: estudar a vigilância ostensiva de uma população como prática regular de gestão/enquadramento da vida e dos corpos dos indivíduos, bem como os efeitos de poder e de memória desencadeados, constitui “[...] uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas[...]” (FOUCAULT, 2002, p. 11).

Nessa toada, o videomonitoramento é um dispositivo de esquadramento e designação no qual opera a dinâmica dos arranjos da memória coletiva. Tal memória, para Halbwachs (1990) é essa tarefa de reconhecimento e reconstrução, que atualiza os *quadros sociais* onde permanecem e articulam-se as lembranças. *In casu*, dentro de um quadro de comparação entre o que se vê/filma e o *já visto*, delinea-se o reconhecimento e determinação do que é um corpo suspeito ou não, vez que se estabelece, a partir da análise das imagens captadas na base policial, um padrão de suspeita/normalidade engendrado no quadro de memória dessa coletividade policial-judiciária. Assim, para além de se designar o anormal, reafirma-se os padrões de normalidade e adequação.

A base da Nova Cidade é, portanto, um cenário de embate entre sujeito/corpo e instituição/poder e um dispositivo discursivo de saber/poder que, no campo da desordem das moralidades, reconstrói, adapta e ressignifica as imagens e discursos sobre corpos normais/anormais.



Imagem 1: Fotograma retirado da matéria - sobre a Base Comunitária de Segurança no bairro Nova Cidade - veiculada em: <http://www.comunicacao.ba.gov.br/noticias/2012/11/28/base-comunitaria-e-novas-viaturas-ampliam-seguranca-em-vitoria-da-conquista>. Acesso em 30/11/2012.



Imagem 2: Fotograma retirado da matéria - sobre a base de videomonitoramento do Centro - veiculada em: http://www.youtube.com/watch?v=AGyFCkqM_WM. Acesso em 30/11/2012.

Verificar e compreender quais os comportamentos corporais, gestos, posturas e ações estruturadas na constância perceptiva dos sujeitos da Segurança Pública/Judiciário que constituem a memória coletiva do corpo suspeito ou normal e, a partir de então, apontar os impactos dessa alteração da forma de busca da verdade jurídica (de inquérito para exame) no processualismo penal então vigente no Brasil é o desafio maior do estudo realizado.

Como hipótese provisória, tem-se que no panoptismo que opera na 11ª Base Comunitária de Segurança, as práticas policial/judiciárias abandonaram o inquérito, que se sustenta na reconstituição da memória do fato, para utilizarem-se do exame, que se apoia na memória do corpo suspeito. Nessa toada, a persecução penal parte não mais da *notitia criminis* (notícia do crime), mas do olhar/vigiar os corpos, através da observação dos corpos videomonitorados por *olhares treinados* e *faro policial* - jargões policiais - peritos no reconhecimento de traços e características de criminosos, o que significa, portanto, um retorno aos discursos



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

científicos apontadores da relação entre periculosidade, origem e fisionomia como justificadora da transgressão da lei.

Na criminologia clássica - que teve em Lombroso o seu maior ícone - perceber/identificar os indivíduos “assinalados” - conforme grande expoente da criminologia atual Alexandre Baratta (2002, p. 29) - era utilizar de teorias patológicas individualizantes de sinais antropológicos, fazendo uma dicotomia entre *criminosos* e *normais*. Com a reelaboração teórica da lei penal no século XVIII, operam-se deslizamentos de sentido em relação à definição e, conseqüentemente, memória de crime e criminoso. Em razão do princípio da legalidade, o crime deixa de ser um desvio moral para ser uma ruptura objetiva com a lei vigente; e o criminoso deixa, por sua vez, de ser o pecador para ser visto como infrator da lei.

Ocorre que, apesar de o princípio da legalidade, com suas vertentes (*nullum crimen nulla poena sine lege - praevia, scripta, stricta, certa*), conter imperativo de objetividade, não afastou a aplicação do conceito abstrato da periculosidade que considera e avalia virtudes/defeitos/desenquadramentos ao invés de fatos. Assim, para Foucault (2002, p. 84-86), a partir do século XIX, a lei penal abandona a utilidade social para buscar o ajustamento/enquadramento/controlado do indivíduo.

CONCLUSÕES

A busca da verdade, a partir de então [e de forma mais acentuada com o videomonitoramento], deixa o inquérito (procedimento que busca apurar fatos concretos que indiciam a prática de algum crime) para concentrar-se no exame, na vigilância, no panoptismo (FOUCAULT, 2002, p. 88), quando o reconstruir (ou recordar) e provar do fato criminoso passam a se sustentar no exame do corpo, que passa, por sua vez, a ser a própria representação da infração (MILANEZ, 2012, p. 86).



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Nessa baila, tais práticas de adequação social, nas sociedades disciplinares, caracterizam-se por um proceder físico-espacial concentrado, que opera através de aparelhos arquitetônicos – panóptico – e outro difuso exercido pela não-intervenção direta que aposta numa submissão e reprodução espontâneas através da incorporação, pelos vigiados, dos valores do vigilante – panoptismo.

Assim, se, conforme Aumont (2004, p. 69), o cinema é um dispositivo que se caracteriza por ser uma máquina simbólica que produz pontos de vistasendo o “[...] olho da câmera [...] um explorador engajado [...]”(p. 77), a base de videomonitoramento ostensivo estudada constitui-se como um dispositivo visual que “[...] estabelecido primeiramente para designar suspeitos, pode estender-se para designar a todos [...]”(COURTINE, 2008, p. 342).

REFERÊNCIAS

AUMONT, Jacques. **A Imagem**. Campinas: Papirus, 2012.

_____. **O Olho Interminável**: Cinema e Pintura. São Paulo: Cosac Naify, 2004.

BARATTA, Alessandor. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia: 2002.

Código de Processo Penal da República Federativa do Brasil. Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

Constituição Federal da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

COURTINE, J-J; VIGARELLO, G. Identificar: traços, indícios e suspeitas. In: CORBIN, A.; COURTINE, J-J; VIGARELLO, G. (Org.). **História do Corpo**. As Mutações do Olhar: O Século XX. Tradução e revisão Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 2008. (inserir página)

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

_____. A Formação dos Conceitos. In: _____ . **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 61-70.

_____. **A Ordem do Discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2005.

_____. **Em Defesa da Sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1995.

_____. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1987.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva.** São Paulo: Edições Vértice – RT, 1990.

MILANEZ, Nilton. **Pistas e traços do corpo suspeito: Jailton: o estuprador de Itambé.** In: GREGOLIN, Maria do Rosário F.V.; KOGAWA, João Marcos M. (Org.). Análise do discurso e semiologia: problematizações contemporâneas. – Araraquara: FCL-UNESO Laboratório Editorial; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 81-97.

1984. Dirigido por Michael Radford, baseado na obra homônima de George Orwell. Estados Unidos, 1984.

Minority Report – A nova lei. Dirigido por Steven Spielberg. Estados Unidos, 2002.

Propagandas institucionais veiculadas pela Secretaria de Comunicação Social da Bahia. 2012. www.comunicacao.ba.gov.br/tv.

Reportagens jornalísticas sobre a inauguração da 11ª Base de Segurança da Bahia. 2012. Disponíveis em: <https://www.youtube.com/watch?v=7HeNI9t6g1c> e <https://www.youtube.com/watch?v=RoEGmT9jdKY>.

The Truman Show. Dirigido por Peter Weir. Estados Unidos, 1998.